



PROCESSO N°: 5211/18

PROJETO/VETO N°: 139/18

VEREADOR: *Ima Chizostomo*

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FOLHA DE TRAMITAÇÃO/ COMISSÕES

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final

Sessão 10/12/18

\_\_\_\_\_  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente

A Comissão de Direitos Humanos

Sessão 10/12/18

\_\_\_\_\_  
ANGELO CÉSAR LUCAS  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADORA ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA

PROJETO DE LEI CM Nº. 139/2018

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
5211 Data 06/12/18  
Renúo  
Procedido a Geral  
Arquivado

Ementa: "Dispõe que será criado uma lista suja do machismo no âmbito de iniciativa privada no Município de Cariacica e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a lista suja do machismo, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público municipal. Parágrafo único - Somente será incluso na lista suja do machismo as empresas descritas no caput, e que não atenderem os critérios desta lei.

**Art. 2º** - Os objetivos da lista suja do machismo são:

I - Incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de igualdade salarial de gênero aos seus funcionários e empregados.

II - Contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades.

III - Promover a igualdade de gênero e a reparação histórica às mulheres.

IV - Mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação de gênero da sociedade Cariaciquense e brasileira.

**Art. 3º** - Será considerada apta para inclusão na lista suja do machismo a empresa privada com unidade em Cariacica, que:

I - Não mantiver mulheres no seu quadro de chefia;

II - Houver para a mesma função de homens, salário menor para as mulheres;

III - Possuir trabalhadoras informais, sem o devido registro na CTPS;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Ter dispensado a trabalhadora em estado gravídico ou logo após, sem motivação justa;

V - Não ter comunicado as autoridades sobre acidente de trabalho ocorrido em face da mulher;

VI - Ter sentença condenatória em segunda instância de assédio moral e/ou sexual contra mulher.

§ 1º - A inclusão do nome da lista dependerá de denúncia feito por qualquer cidadão, após ouvida a manifestação de defesa da empresa.

§ 2º - Para retirar o nome da lista suja do machismo, a empresa deverá justificar ausências das circunstâncias descritas nos incisos deste artigo, ou apresentar programa de meta de no máximo um ano para garantir ações afirmativas de inclusão da mulher e/ou igualdade salarial.

§ 3º - A inscrição ficará por no máximo 5 anos na lista, podendo ser recolocada, se houver novas denúncias.

**Art. 4º** - A lista suja do machismo deverá constar no site da prefeitura de Cariacica, bem como a disposição de consulta nas secretarias e ou coordenadoria do Trabalho e da Mulher, quem deverá emitir certificação de exclusão e ou inclusão do nome na lista e dar ampla publicidade nos meios disponíveis.

**Art. 5º** - Às empresas que tiverem seus nomes na lista suja do machismo ficará impedida de receber qualquer verba pública municipal, tampouco participar de licitação municipal.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art. 8º** - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA**

**Vereadora Municipal PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE VEREADORA ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei busca promover à igualdade de gênero no mercado de trabalho no âmbito da Cidade de Cariacica, apresentando a sociedade uma lista que contenha as principais violações de direito as mulheres trabalhadoras cariaciquenses. Assim, essa lista demonstrará empresas privadas que violam direitos constitucionais e internacionais como a OIT, por não tratar as mulheres e homens de forma justa no trabalho, respeitando e apoiando os direitos humanos e a não discriminação de gênero.

Diante do inquestionável aspecto social da matéria objeto deste projeto, solicito aos nobres parlamentares apoio a sua aprovação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 29 de Novembro de 2018.

**ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA**

**Vereadora Municipal PSDB**